



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

IV - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades para atuação na qualificação de mulheres, sobretudo vítimas de violência doméstica, em situação de vulnerabilidade econômica ou mães solo;

V - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres, sobretudo vítimas de violência doméstica, em situação de vulnerabilidade econômica ou mães solo;

VI - desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

Art. 4º O órgão municipal competente desenvolverá procedimentos para a concessão e o monitoramento do selo.

Art. 5º O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

I - nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação de superação da meta, conforme o disposto no art. 3º, III;

II - nas parcerias para a contratação de mulheres, sobretudo vítimas de violência doméstica, vulnerabilidade econômica ou mães solo, após a comprovação da criação de vínculo empregatício da mulher com a instituição empregadora;

III - nas demais ações, no momento da celebração da parceria com a secretaria responsável pelas políticas e promoção da mulher na Cidade de Nova Iguaçu via convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, que venha a contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para as mulheres, sobretudo em situação de violência doméstica, vulnerabilidade econômica ou mães solo.

Parágrafo único. O número de contratações anuais deve levar em consideração o porte das instituições. A secretaria responsável pelas políticas e promoção da mulher na Cidade de Nova Iguaçu deverá estabelecer critérios mínimos de contratação para a continuidade do selo na instituição.

Art. 6º A instituição que não atender ao disposto no parágrafo único do art. 5º desta Lei perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de seis meses improrrogáveis, contados a partir da data do Aviso de Recebimento (AR), comunicando o cancelamento da parceria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 15 de julho de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id. 04798/2022

LEI N.º 5.032 DE 15 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o Título de Utilidade Pública à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Austin.

Autor: Vereador Jeferson Ramos de Oliveira – JEFERSON RAMOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública à Augusta e Respeitável Loja Simbólica, pelos inestimáveis serviços sociais prestados com exemplar espírito público ao povo iguaçuano.

2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 15 de julho de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id. 04799/2022

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 15/07/2022

DECRETO Nº. 12.839, DE 14 DE JULHO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-SEMSEG E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.981 – LOA 2022, de 29 de novembro de 2021, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública-SEMSEG e Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 2.960.000,00 (Dois milhões e noventa e sessenta mil reais).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 12.588 de 10 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA

Prefeito